



Resolução do COPOD N. 03/2018 – Normatiza afastamento discente do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia para realização de estágios de doutorado sanduíche e estágios técnicos no exterior

Fixa os critérios para o processo de afastamento para realização de estágios de doutorado sanduíche, estágios técnicos no exterior no Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFU e o Regulamento do Programa, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO-UFU),

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cumprimento das exigências da CAPES que impacte positivamente no processo de internacionalização do PPGO-UFU.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os discentes nas condutas administrativas, acadêmicas e científicas a serem produzidas no PPGO-UFU em parceria com as Universidades do exterior, resolve:

CAPÍTULO I: DOS ASPECTOS GERAIS

Art 1º Criar normas que rejam o processo de afastamento discente para realização de doutorado sanduíche e estágios técnicos de pesquisa no mestrado ou doutorado no exterior, no âmbito do PPGO-UFU.

Art 2º Os estágios no exterior, realizados pelos discentes do PPGO-UFU, serão regidos por estas normas, atendidas às exigências da CAPES, das agências nacionais e internacionais que financiam a mobilidade externa e as normas gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO II: DAS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR



Art 3º O discente deverá solicitar formalmente ao Colegiado do PPGO-UFU o pedido de afastamento, com consentimento do orientador, para cumprir estágio no exterior ou doutorado sanduícha. Deverá apresentar o projeto de pesquisa e a carta de aceite do orientador do exterior, mesmo que não tenha bolsa..

Art 4º Caso o aluno receba bolsa de agência de fomento ou da Universidade do exterior, ele deverá registrar esta concessão ao Colegiado do PPGO-UFU, para fins de registro no Coleta de dados da Plataforma Sucupira, visando avaliação do programa.

Art 5º O discente deverá apresentar plano de trabalho, com objetivos e metas a serem alcançados no estágio ou no doutorado sanduíche, com parecer do orientador demonstrando o interesse no mesmo e a competência que será agregada ao PPGO-UFU.

CAPÍTULO III: DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS DURANTE O AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR

Art 6º O discente, bolsista ou não, deverá elaborar relatórios trimestrais descrevendo as atividades de pesquisa, palestras, disciplinas, aulas ministradas e assistidas, artigos científicos produzidos e eventos científicos realizados durante o estágio ou doutorado sanduíche no exterior.

Parágrafo único. O supervisor do exterior deverá emitir breve parecer de desempenho do discente no relatório final.

Art 7º O discente deverá solicitar ao Colegiado do PPGO-UFU, com no mínimo de 30 dias de antecedência do final do mesmo, autorização para prorrogação de prazo mesmo que não tenha bolsa.

CAPÍTULO IV: DAS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS APÓS O RETORNO DO AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR

Art 8º O discente deverá, obrigatoriamente, inserir o seu orientador em toda produção intelectual gerada durante o estágio ou doutorado sanduíche.

Art 9º O discente deverá, obrigatoriamente, citar como Instituição de origem o PPGO da Faculdade de Odontologia da UFU em todas as produções intelectuais geradas durante e após o estágio ou doutorado sanduíche.

Art 10 O discente deverá, quando do retorno do estágio no exterior, realizar



apresentação demonstrando os resultados alcançados, as metas atingidas e informações da Universidade na qual realizou o estágio ou doutorado sanduíche, para a comunidade da FOUFU.

Art 11 O discente deverá, em conjunto com seu orientador, realizar oficina de treinamento das técnicas e conhecimentos adquiridos durante o estágio ou doutorado sanduíche. Esse treinamento poderá ser realizado junto ao grupo de docentes e discentes, que tenham interesse na área de atuação, com notificação prévia ao Colegiado do PPGO-UFU para ampla divulgação.

Art 12 O discente deverá comprovar, obrigatoriamente, em até seis meses do final do estágio, de envio de pelo menos 1 artigo publicado em periódico Qualis A, contendo o nome do orientador do PPGO-UFU e o supervisor do exterior.

Art 13 Exceto nos casos de bolsas regularmente concedidas para discente no exterior, e em consonância com normas da CAPES, o prazo máximo de manutenção da bolsa no Brasil será de 6 meses para discentes que se afastam para cursar estágio ou doutorado sanduíche no exterior. Caberá ao discente, ao final de 6 meses, decidir pelo retorno imediato ao Brasil ou cancelamento imediato da bolsa pelo PPGO.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 14 O PPGO não se responsabiliza por despesas financeiras advindas de estágios ou de doutorado sanduíche no exterior, independente se o discente recebeu ou não bolsa de estudos.

Art 15 Todos os processos de afastamento para estágios no exterior, a partir de março de 2018, deverão ser regidos por esta resolução.

Art 16 O não cumprimento das normas poderá acarretar sanções ao discente e seu orientador, as quais serão deliberadas pelo colegiado do PPGO.

Art 17 Casos não previstos nestas normas serão deliberados pelo Colegiado do PPGO.

Uberlândia, 19 de fevereiro de 2018

Prof. Drª Gisele Rodrigues da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia
Faculdade de Odontologia – Universidade Federal de Uberlândia
PORTARIA UFU R N°1359, de 13 de julho de 2017.